# LEI COMPLEMENTAR Nº077, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

**Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.**

**Cássio Rosa de Assunção**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 13.708/18, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os vencimentos dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, estabelecidos na Lei Complementar nº070/18, para equiparar ao valor do piso salarial profissional nacional dessas categorias profissionais, fixado em R$1.550,00 (um mil quinhentos e cinqüenta reais), obedecendo ao seguinte escalonamento:

**I** – R$1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
**II** – R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
**III** – R$1.550,00 (um mil quinhentos e cinqüenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único** - Os vencimentos acima fixados serão reajustados anualmente, a partir do ano de 2.022 com data e índice estabelecidos por Lei Federal ou outro ato normativo, que proceder ao reajuste do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias ficam fixados nos valores mencionados no artigo anterior, no presente exercício e nos vindouros, enquanto houver repasse de recursos ao Município de Carneirinho, pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de outubro de 2019.

**Cássio Rosa de Assunção**
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.